

LEI MUNICIPAL Nº 2710 DE 23/02/2000
PROJETO DE LEI Nº 2719

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. “

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

~~**ARTº 2º** - O Conselho será constituído por quatro membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:~~

~~**Art. 2º** - O Conselho será constituído por, no mínimo, quatro membros de reconhecido espírito público, com seus respectivos suplentes, dele participando um representante dos seguintes segmentos: (Art. 2º com a redação dada, pela Lei Municipal nº 2799, de 14/11/2000).~~

Art. 2º - O Conselho será constituído por **no mínimo** 05 membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos: (Art. 2º com a redação dada, pela Lei Municipal nº 3324, de 30/06/2006).

- I Secretaria Municipal de Educação
- II Professores e dos diretores de escolas públicas de ensino fundamental
- III Pais e alunos
- IV Servidores das escolas públicas do ensino fundamental
- V Conselho Municipal de Educação (*Inciso V acrescentado pela Lei Municipal nº 3324, de 30/06/2006*).

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

ARTº 3º - Compete ao Conselho :

- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- ~~II Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;~~
- II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF; (*Inc. II com redação dada, pela Lei Municipal nº 2799, de 14/11/2000*).
- III Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- IV Acompanhar, receber, analisar e encaminhar a prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); (*Inciso IV acrescentado pela Lei Municipal nº 3324, de 30/06/2006*).

ARTº 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

ARTº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Pres. Tancredo Neves, 23 de Fevereiro de 2000.

PRESIDENTE

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e das Atribuições

ARTº 1º - O Conselho Municipal de São Sebastião do Paraíso, órgão colegiado, representativo do Município, destinado ao Acompanhamento e o Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento.

ARTº 2º - São atribuições do Conselho Municipal:

- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF
- ~~II Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do FUNDEF~~
- II – verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEF *(Inc. II com redação dada, pela Lei Municipal nº 2799, de 14/11/2000)*.
- III Supervisionar anualmente a realização do censo escolar.

CAPÍTULO II

Da Composição

ARTº 3º - São membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF um representante de cada um dos seguintes segmentos :

- I Secretaria Municipal de Educação
- II Professores e Diretores das escolas públicas de ensino fundamental
- III Pais de alunos
- IV Servidores das escolas públicas do ensino fundamental

ARTº 4º - Os Conselheiros serão indicados para um período de dois anos, permitida uma recondução e substituição a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes no Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo 2º - Cada uma das entidades representadas indicará um representante para o Prefeito Municipal, que o designará para a função.

ARTº 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I

Das Reuniões

ARTº 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF reunir-se-à ordinária e extraordinariamente, em sessões, convocadas pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a sua convocação.

Parágrafo 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um de seus membros e componentes às reuniões do Conselho Municipal, afim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

ARTº 7º - As reuniões do Conselho Municipal serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

ARTº 8º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário, aprovada pelos Conselheiros, após votação, datada e assinada por todos.

ARTº 9º - As reuniões serão em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Do Presidente

ARTº 10 - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, em votação uninominal.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho.

ARTº 11 – Compete ao Presidente :

- I Representar o Conselho
- II Aprovar pauta de cada reunião
- III Convocar e presidir as reuniões do Conselho
- IV Esclarecer questões de ordem
- V Autorizar convocação de reunião extraordinária
- VI Exercer o voto de desempate
- VII Cumprir e fazer cumprir este regulamento
- VIII Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo

SEÇÃO III

Do Secretário

ARTº 12º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF disporá de um secretário, que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único – O secretário será de livre escolha do Presidente entre os membros do Conselho.

ARTº 13º - Compete ao secretário:

- I secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas
- II manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho
- III substituir o Presidente em seus impedimentos
- IV exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTº 14º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer ao Conselho Municipal as condições necessárias ao seu funcionamento.

ARTº 15º - O Conselho só poderá reunir-se após nomeados três quartos de seus membros.

ARTº 16º - Será considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que as entidades representativas façam nova indicação.

ARTº 17º - Em primeira reunião ordinária o Conselho votará o regimento interno.

ARTº 18º - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas em reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

ARTº 19º - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela maioria dos membros do Colegiado de Conselheiros.